



PROJETO DE LEI nº. PL./0138.7/2018

Proíbe o ingresso de representantes de agências de modelos nos ambientes de escolas públicas estaduais visando ao recrutamento e ou cadastramento de possíveis futuros clientes de seus serviços

Art.1º Fica proibido o ingresso de representantes de agências de modelos nos ambientes das escolas públicas estaduais visando ao cadastramento e ou recrutamento de possíveis futuros clientes de seus serviços.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, em (...).


Deputado Mauro de Nadal

Lido no Expediente
50 Sessão de 22/05/18
As Comissões de:
- 05 Justiça
- 10 Educação
- 23 Direitos Humanos
Secretário



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição almeja além evitar possível desvio de atenção de educandos (as) do ensino público estadual fundamental e médio — reservando o ambiente escolar exclusivamente para as atividades educacionais — também a resguardar-lhes, e às suas famílias, da criação de exageradas expectativas que na quase totalidade das vezes, acaba por não se concretizar, mas facilmente podem induzir ao desfazimento dos poucos bens patrimoniais de famílias humildes, em sua grande maioria, objetivando o financiamento de suas ilusórias futuras “carreiras”.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2018.


Deputado Mauro de Nadal